



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 011/2018

Processo Administrativo N° 053/2018 - Pregão Presencial N° 002/2018

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAKS E IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA.

A Câmara Municipal de Colatina, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Colatina, com sede à Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n° 32, Centro, CEP 29700-920, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA** inscrita no CNPJ sob o n° 27.314.251/0001-05, neste ato representado por seu **Presidente, o Senhor Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 1480200/ES e do CPF n°. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rua Arthur Peter, 98, Distrito de Boapaba, Colatina/ES, CEP.: 29.700-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 11.923.577/0001-91, estabelecida à Avenida José Armani, s/n, Quadra 05, Lote 03, Loja 01, Linhares – ES, CEP: 29905-190, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr. Julimar Bizi**, inscrito no CPF sob n.º 110.613.957-74 portadora da carteira de identidade n.º 2108022/ES, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima citado, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a Aquisição de 02 (um) microcomputadores completos, 02 (dois) NO-BREAKS e 01 (uma) impressora a laser monocromática, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, deste contrato.

1.2 - O local de entrega é na Sala do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina – Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 – Centro – Colatina/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 17.391,00 (dezessete mil trezentos e noventa e um reais).

2.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados à aquisição objeto desta contratação.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

2.3. Não haverá reajuste e preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Chefe do Setor de Diretoria Geral da Câmara Municipal de Colatina, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF junto à Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

3.2 - Ocorrendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento da Nota Fiscal, seu valor será acrescido de multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso, a partir do 10º (décimo) dia a que se refere o “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATESTADO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 – O recebimento do objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através do Chefe do Setor da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Colatina e o responsável pelo contrato será um servidor designado pela administração através de ato administrativo interno.

4.1 - O prazo para entrega do objeto é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes do orçamento próprio da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2018:

Elemento de Despesa	Dotação orçamentária
0101.0103100292.001	44.90.52.00000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Para o fiel cumprimento dos termos deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATANTE a:

I – Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste CONTRATO;

II – Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como o



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Para o fiel cumprimento dos termos deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- I – Entregar e instalar, em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;
- II – Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O Contratado que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal poderá receber, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Municipal;

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e".

a) a multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o contrato.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e".

§ 5º - Se os danos restringirem-se à CONTRATANTE, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Pública como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão acima tratadas as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA NONA - FUNCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO

9.1 - A aquisição do objeto do presente contrato é imprescindível para a operacionalização administrativa desta Casa de Leis e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) *O prazo máximo para entrega e instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.*
- b) *A entrega e instalação do objeto do presente contrato deverá ser realizada pela CONTRATADA, de acordo com os prazos e especificações estabelecidos na proposta.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- d) o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- k) A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos.
- l) Em sendo necessário, a CONTRATANTE poderá oferecer prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina (ES), 11 de abril de 2018.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE


JULIMAR BIZI
JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CONTRATADA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Colatina possui em sua infraestrutura de tecnologia da informação, computadores e impressoras que são de uso dos servidores para desempenho das atividades administrativas.

Hoje, alguns itens do acervo da Câmara Municipal de Colatina não estão funcionando corretamente, prejudicando o bom andamento dos serviços, por isso a aquisição desses bens se faz necessária.

1. OBJETO

Aquisição de 02 (um) microcomputadores completos, 02 (dois) NO-BREAKS e 01 (uma) impressora a laser monocromática, conforme especificações em anexo, para atender as necessidades do setor do Arquivo, de Telefonia e do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Colatina.

3. LOTES

3.1. A tabela abaixo relaciona os equipamentos e lotes de acordo com suas descrições e quantidades.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Lote 1	Computador completo – especificações técnicas conforme item 1 do Termo de Referência do Edital nº 002/2018	01 unidade
	Computador completo – especificações técnicas conforme item 2 do Termo de Referência do Edital nº 002/2018	01 unidade
	Nobreak - especificações técnicas conforme item 3 do Anexo I do Termo de Referência do Edital nº 002/2018	02 unidades
Lote 2	Impressora multifuncional a laser monocromática - especificações técnicas conforme item 4 do Termo de Referência do Edital nº 002/2018	01 unidade

4. DA INSTALAÇÃO

4.1. A instalação de todos equipamentos deverá ser realizada na rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32, Centro, Colatina/ES – CEP: 29700-920, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser antecipado.